

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 30 / 09 / 08

(Rubrica do Presidente)



Data:

24 / 09 / 08

Número:

4914/08

DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 20 08

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

VETO Nº 10/2008

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2008,
DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL.

LEITURA: 30 / 09 / 08

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 21 / 10 / 08

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação Y

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

| | |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO: | 24 |
| PROTOCOLO GERAL: | 4914108 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 10108 |
| DATA PROTOCOLO: | 24/09/08 |

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de setembro de 2008

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2008

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 105/2008, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, tendo em vista que, segundo informação da Gerência de Cadastramento e Licenciamento, a Rua projetada 01, no bairro Aeroporto, tem seu início na Avenida Fioravante Cypriano e não na Rua João Batista Calegário como consta do referido projeto de lei.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

| | |
|---|------------------------------------|
| REJEITADO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO |
| Sessao 21/10/08 | |
| Presidente | |

Inicia-se no Trevo que é responsável pelo limite desta com a Rod. Ricardo Barbieri. A margem esquerda (lado par) dirigindo-se para o centro da cidade, encontra-se no bairro Aeroporto até a rua Joana Carletti Fiório (fundos do Parque de Exposição Agropecuária).

João Batista Calegário: Lei 1.505/71
Inicia-se na Avenida Frederico Augusto Coser, terminando no entroncamento da Avenida Fioravante Cypriano com a rua Raquel Dalvi Calegari e a rua Ricardo Correa Chaves.

VIA COLETORA

Ruas:

④ Júlio Facini: S/Denominação
Inicia-se no entroncamento da rua São Sebastião com a rua Humberto Tirello e termina na Avenida Frederico Augusto Coser.

Angelo Silvério : Lei 2.077/79
Inicia-se na Avenida Frederico Augusto Coser, sendo o seu término sem saída.

④ Hilario Mucelini: Lei 2.654/87
Inicia-se na rua Angelo Silverio e termina na Rod. Ricardo Barbieri.

Agostinho Segundo Tirello: Lei 2.005/78
Inicia-se na Avenida Francisco Mardegan e termina na rua João Batista Calegário.

Joana Carlete Fiório: Lei 3.202/89
Inicia-se na Avenida Francisco Mardegan e termina na Avenida Fioravante Cypriano.

São Sebastião (L. 2.006/78)
Inicia-se na rua João Batista Calegário, terminando no entroncamento das ruas Humberto Tirello com a rua Júlio Facini.

VIA LOCAL

Ruas:

Manoel Faria de Jesus: Lei 4.227/96
Paralela a rua José Antonio do Amaral, inicia na Avenida Frederico Augusto Coser, sendo o seu término em direção à Fazenda São Joaquim.

José Antônio do Amaral: Lei 4.040/95
Paralela a rua Joelmo Costalonga, inicia na Avenida Frederico Augusto Coser, sendo o seu término sem saída.

Antônio Carlos Ribeiro: Lei 5.032/2000
Inicia-se na rua José Antônio do Amaral, sendo o seu término sem saída (no Clube dos 100).

Joelmo Costalonga: Lei 5.040/2000
Paralela à rua João Luiz Campos Jesus, inicia na Avenida Frederico Augusto Coser, sendo o seu término sem saída.

João Luiz Campos Jesus: Lei 3.243/89

Paralela a rua Nicanor Batista, inicia na Avenida Frederico Augusto Coser, sendo o seu término sem saída.

Arotildes Maria da Conceição: Lei 4.239/96
Inicia-se na rua João Luiz Campos Jesus, sendo o seu término sem saída.

Beco II
Inicia-se na rua João Luiz Campos Jesus, sendo o seu término sem saída.

Rua Nicanor Batista: S/Denominação
Inicia-se na rua João Batista Calegário, sendo o seu término sem saída.

Vila Batista : S/Denominação
Inicia-se na rua João Batista Calegário e termina na rua Nicanor Batista.

Aloisio da Silveira: Lei 3.228/89
Inicia-se na rua Nicanor Batista e termina na Vila Batista.

Projetada V
Inicia-se na rua André Lachini, sendo o seu término sem saída.

Projetada VI
Inicia-se e termina na rua André Lachini.

André Lachini: Lei 2.004/78
Paralela à rua Elias Tirello, inicia na rua João Batista Calegário sendo o seu término sem saída.

Elias Tirello: Lei 4.835/99
Paralela à rua Amália Maria Tirello, inicia na rua João Batista Calegário, sendo o seu término no Cemitério.

Amália Maria Tirello: Lei 2.735/87
Paralela à rua José Sechim, inicia na rua João Batista Calegário, sendo o seu término sem saída.

José Sechim: S/Denominação
Paralela à rua Vitório Checon, inicia na rua João Batista Calegário, sendo o seu término sem saída.

Raquel Dalvi Calegari: S/Denominação
Inicia-se no entroncamento da rua João Batista Calegário com a Avenida Fioravante Cypriano, sendo o seu término sem saída.

Jorge Calegari: Lei 5.051/00
Inicia-se na rua Raquel Dalvi Calegari, sendo o seu término sem saída.

④ José Calegário: Lei 1.998/78
Inicia-se na Avenida Fioravante Cypriano, sendo o seu término sem saída.

Amélia Tirello: Lei 5.050/00
Inicia-se na rua José Calegário e termina na rua Raquel Dalvi Calegari.

Projetada IV

QU

Inic
saíd

Jose
Inic:
José

Proj
Inici
térmi

Proj
Inici
térmi

Proj
Inici

Aver
Inici:
com
Chav

Aven
Inici:
Ricar
Fé.

Ricar
Inici
Cypri
térmi

Imir
Inici
térmi

sumt
Inici:
Lron

ntôr
Inici:
tisti

ia M
Inici:
min

red
Inici:
min

B
Inici:
de

B
Inici:
ar

ric

Inicia-se na rua José Calegário, sendo o seu término sem saída.

José João Fiório: Lei 3.203/89

Inicia-se na Avenida Fioravante Cypriano e termina na rua José Calegari.

Projetada I

Inicia-se na Avenida Fioravante Cypriano, sendo o seu término no Córrego.

Projetada II

Inicia-se na Avenida Fioravante Cypriano, sendo o seu término no Córrego.

Projetada III

Inicia-se na rua Projetada I e termina na rua Projetada II.

Avenida Fioravante Cypriano: Lei 2.461/84

Inicia-se no entroncamento da rua Raquel Dalvi Calegari com a rua João Batista Calegário e a Ricardo Correa Chaves.

Avenida Frederico Augusto Coser: Lei 4.828/99

Inicia-se no Trevo da Av. Francisco Mardegan e da Rod. Ricardo Barbieri, sendo o seu término em direção a Santa Fé.

Ricardo Correa Chaves: Lei 4.198/96

Inicia-se no entroncamento da Avenida Fioravante Cypriano com rua João Batista Calegário, sendo o seu término sem saída.

Elmiro Tirello: Lei 1.502/71

Inicia-se na rua Agostinho Segundo Tirello, sendo o seu término sem saída.

Lumberto Tirello: S/Denominação

Inicia-se na rua Agostinho Segundo Tirello, terminando no entroncamento da rua São Sebastião com rua Júlio Facini.

João Correa Cardoso: Lei 4.895/99

Inicia-se na rua São Sebastião e termina na rua João Batista Calegário.

Rui Marcos Novaes Facini: Lei 2.741/87

Inicia-se na rua João Batista Calegário, sendo o seu término sem saída.

Fredro Barone: Lei 4.836/99

Inicia-se na rua Rui Marcos Novaes Facini, sendo o seu término sem saída.

José Barbosa de Sá: S/Denominação

Inicia-se na rua Júlio Facini e termina na Av. Francisco Mardegan

José Barbosa de Sá Filho: Lei 4.051/95

Inicia-se na rua José Barbosa de Sá, sendo o seu término sem saída.

Elmiro Conrado: S/Denominação

Paralela a rua José Barbosa de Sá, inicia na rua Júlio Facini e termina na Av. Francisco Mardegan.

⊗ Av. Constantino Negrelli: Lei 3.350/90 ⊗
Inicia-se na Avenida Frederico Augusto Coser e termina ao encontrar-se com a rua Moisés Campos Pancini.

Evandro de Almeida Viguete: Lei 4.041/95
Inicia-se na Avenida Constantino Negrelli, sendo o seu término sem saída.

Moisés Campos Pancini: Lei 3.717/92
Inicia-se na Avenida Constantino Negrelli, sendo seu término sem saída.

Angelo do Amaral: Lei 2.734/87

Paralela à rua Sebastião Amaral, inicia na Avenida Frederico Augusto Coser, sendo o seu término sem saída.

Beco I

Inicia-se na rua Angelo do Amaral, sendo o seu término sem saída.

Sebastião Amaral: Lei 2.002/78

Inicia-se na Avenida Frederico Augusto Coser, sendo o seu término sem saída.

Projetada VII

Inicia-se na rua Sebastião Amaral, sendo o seu término sem saída.

Andressa Aparecida Marchetti: Lei 4.910/99

Inicia-se na rua Sebastião Amaral, sendo o seu término sem saída.

Antônio Regini: Lei 4.922/99

Inicia-se na Avenida Frederico Augusto Coser, sendo o seu término sem saída.

Nilson Leal: Lei 2.655/87

Inicia-se na rua Angelo Silvério, sendo o seu término sem saída.

Cypriano Leal Sobrinho: Lei 4.446/97

Paralela à rua Nilson Leal, inicia na rua Angelo Silvério, sendo o seu término sem saída.

Lauro Campos: Lei 4.920/99

Paralela à rua Cypriano Leal Sobrinho, inicia na rua Angelo Silvério, sendo o seu término sem saída.

Adriano Leal dos Santos: Lei 5.031/2000

Paralela à rua Lauro Campos, inicia na rua Angelo Silvério, sendo o seu término sem saída.

Vitório Campos Delorto: Lei: Sem denominação

Paralela à rua Adriano Leal dos Santos, inicia na Rua Angelo Silvério, sendo o seu término sem saída.

Elvira Boghi Louzada: Lei 4.896/99

Inicia-se na rua Angelo Silvério e termina na rua Vitório Campos Delorto.

Álvaro Crisóstomo de Vargas: Lei 3.944/94

04/4



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO A PROJETO DE LEI Nº 105/2008

INICIATIVA: Poder Executivo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto ao projeto de Lei nº 105/2008, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que “Denomina Via Pública do Município (Rua Constantino Tirello) Bairro Aeroporto”.

Sob o aspecto formal o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, **o projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse publico**, como determina o § 1º, do art. 51 da LOM.

Sugerimos pelo encaminhamento regular do veto.

É o parecer para decisão de V.Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de Outubro de 2008

Ângela de Paula Barboza
Advogada/Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 163/08

DATA: 06/10/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente

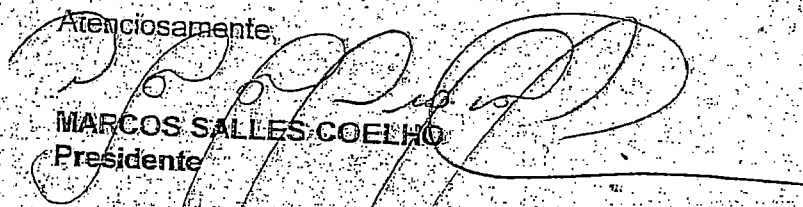
| | |
|------------------|-----------------|
| DOCUMENTO: | <u>42</u> |
| PROTOCOLO GERAL: | <u>5028/08</u> |
| NÚMERO PRÓPRIO: | <u>163/08</u> |
| DATA PROTOCOLO: | <u>06/10/08</u> |

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR. LEI Nº | VETO PL Nº | PR. RESOL. Nº | PR. DEC. LEG. Nº | PRAZO VENC. PROJ. |
|------------|--------------------------|---------------|------------------|-------------------|
| | <u>Veto PL nº 105/08</u> | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR. TRIB. CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|----------------------|---------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Atenciosamente,



MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PREFERIR LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VEO Nº 10/2008

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

VETO AP PROJETO DE LEI Nº 105/2008, DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL.

VOTO DO RELATOR:

O parecer esta irregular quanto aos aspectos desta Comissão, voto pelo encaminhamento regular do veto.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das comissões em 16 de Outubro de 2008.


Alexsander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Roberto Barbosa Bastos - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

082
100



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

Bº

| NOME | SIM | NÃO | ABS | AUS |
|----------------------------------|------------|-----|-----|-----|
| ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES | | X | | |
| ALEXANDRE VALDO MAITAN | | X | | |
| ALEXSANDER ZUCOLOTO | | X | | |
| ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA | | X | | |
| CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS | | X | | |
| ELIAS DE SOUZA | | X | | |
| FABIO MENDES GLÓRIA | | X | | |
| GLAUBER DA SILVA COELHO | | X | | |
| JOSE CARLOS AMARAL | | X | | |
| MARCOS SALLES COELHO | Presidente | | | |
| REGINA TRAVÁGLIA | | X | | |
| ROBERTO BARBOSA BASTOS | | X | | |

Neto ao
 PROJETO Nº 10/08
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 21/10/08

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM _____
 DISCUSSÃO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

 PRESIDENTE

• REJEITADO
 POR *Unanimidade*
 SALA DAS SESSÕES 21/10/08

 PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

 PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolo em 04 fls. - 2

- 1 - 03 / 10 / 2008 - Parecer Jurídico - fls 05
- 2 - 06 / 10 / 08 - OF/DL nº 5028 (163) - Comissão de Constituição - fls 06
- 3 - 16 / 10 / 08 - Parecer CEIR - fl. - 07
- 4 - 21 / 10 / 08 - Folha de Votação - fl. 08
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -